



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 11/2023

PROCESSO nº 1.104.923

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 259/2023

VALOR HISTÓRICO: R\$2.000,00 (dois mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 07/11/2023: R\$2.042,44 (dois mil quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

RESPONSÁVEL: Aparecida Maria Duarte Barbosa

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h50, com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da Certidão de Débito nº 259/2023 expedida nos autos do processo nº 1.104.293 – Edital de Licitação, tendo como parte responsável a Sra. **APARECIDA MARIA DUARTE BARBOSA**, inscrita no CPF sob o nº 219.374.606-06, residente e domiciliada à Rua Tupiniquins nº 689 – Santa Luzia – Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-062.

O ato deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite realizado por meio do Ofício nº 10/2023/CAMP/MED/MPC, expedido em 29/09/2023, ter sido devidamente entregue, conforme AR nº BN 218582633 BR.

Isto posto, encaminhe-se para as providências cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.